



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE (RS)

DO TRATAMENTO PRIORITÁRIO: IDOSO

YARA ROSINA BREITENBACH, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 134.437.710-68, RG 5006863111, residente e domiciliada na Rua Honorio Lemos, nº 106, Vila João Pessoa, Porto Alegre/RS, CEP 91520-080, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seus advogados signatários, *ut* instrumento de mandato anexo¹, e-mail: civeljaeger@gmail.com, propor **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL (AUTO INSOLVÊNCIA) COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA SUSPENSÃO IMEDIATA DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E CONTA CORRENTE DOS EMPRÉSTIMOS REALIZADOS E REPASSE DOS VALORES À CONTA JUDICIAL**, nos termos do disposto no art. 955 e seguintes do Código Civil e art. 1.052 do Código de Processo Civil, nos termos que seguem.

I – DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, todos aqueles que comprovarem a insuficiência de recursos poderão litigar amparados ao benefício da Gratuidade da Justiça, ficando isentos do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Por oportuno:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

¹ Vide Procuração *Ad Judicia e Extra*;

(...)

(Grifou-se)

Art. 98. **A pessoa natural** ou jurídica, brasileira ou estrangeira, **com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça**, na forma da lei.

(Grifou-se)

A clara e preocupante situação financeira e o notório superendividamento da autora, o que será demonstrado a seguir, comprova que seus rendimentos mensais estão integralmente comprometidos com o pagamento de dívidas contraídas junto às instituições bancárias (empréstimos consignados e seus vários itens obscuros), razão pela qual a demandante não tem condições de pagar as custas e as despesas processuais, sob pena de comprometer a sua sobrevivência e a sua própria dignidade.

É nesse sentido o entendimento do TJRS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE **AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL. PESSOA NATURAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DEFERIMENTO. O ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS EVIDENCIA QUE O AGRAVANTE É HIPOSSUFICIENTE ECONÔMICO, FAZENDO JUS AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.** AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO DE PLANO, COM FUNDAMENTO NO ART. 932, INC. VIII, DO CPC, COMBINADO COM O ART. 206, INC. XXXVI, DO RITJRS. RECURSO PROVIDO. M/AG 2.696 – JM 30.10.2019²

Em face do exposto, requer-se a concessão do benefício da gratuidade de justiça à autora, uma vez que sua hipossuficiência é comprovada por meio da documentação anexa e pela exposição fática abaixo.

II – DOS FATOS – RELATÓRIO PATRIMONIAL E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS QUE LEVARAM AO ESTADO DE INSOLVÊNCIA

A autora se encontra em estado de insolvência, sendo incapaz atualmente de honrar até mesmo suas despesas mais básicas e essenciais, tais como luz, alimentação e plano de saúde, por exemplo, pois os seus proventos estão sendo integralmente absorvidos por

² (Agravado de Instrumento, Nº 50090742220198217000, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Aymoré Roque Pottes de Mello, Julgado em: 30-10-2019)



empréstimos consignados e débitos em conta corrente, somados aos juros do cheque especial, originados de contratações realizadas nos últimos anos com instituições financeiras com as quais mantinha relação de crédito, todavia a situação tornou-se insustentável a medida que a autora contraiu empréstimos acima do permitido em lei e fora comprometida a sua renda na integralidade, resultando em uma condição de verdadeira miserabilidade.

Em um primeiro momento, convém esclarecer que a autora tem 76 anos de idade é aposentada e recebe da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI) o valor bruto de **R\$ 13.875,14** (treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos). Contudo, devido às três dívidas distintas, que foram contraídas mediante desconto em folha junto à previdência, seu recebimento líquido é reduzido para aproximadamente R\$ 7.287,07 (sete mil e duzentos e oitenta e sete reais e sete centavos), conforme evidenciado nos contracheques anexos.

O mencionado montante é creditado na conta corrente da requerente no Banco do Brasil todo dia 20 de cada mês. No entanto, devido aos empréstimos consignados contraídos pela autora junto à outras instituições financeiras, somados aos descontos em folha provenientes de contratos realizados com o próprio Banco do Brasil, além do pagamento de parcelamentos de faturas de cartões de crédito, a totalidade da renda da requerente é direcionada ao pagamento das dívidas, não restando um centavo sequer para a sua sobrevivência, o que soou o alerta dos familiares que têm envidado esforços para assegurar o mínimo existencial à autora.

De fato, os proventos da autora mal conseguem cobrir a integralidade das parcelas que decorrem dos empréstimos, uma vez que as obrigações mensais se acumulam em um montante expressivo de R\$ 22.338,27 (vinte e dois mil e trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos). Em outras palavras, o valor mensal comprometido com os débitos é superior, inclusive, ao rendimento bruto da autora, o que sequer poderia ocorrer na prática.

Com o propósito de proporcionar uma compreensão mais aprofundada do contexto fático e do estado de superendividamento da autora, apresenta-se a seguir um quadro resumo das dívidas, o qual será minuciosamente detalhado no próximo tópico:



Banco	Saldo Devedor
PREVI	261.354,76
Banco do Brasil	202.927,88
Cooperforte	121.835,92
Sicredi	12.161,68
Mastercard	5.125,04
Visa Gold	13.596,69
Pagamento parcelado fatura	15.099,30
TOTAL	632.101,27

Em virtude dos hábitos de consumo da requerente que comprometeram a estabilidade de seus rendimentos, seu filho Eduardo, em preocupação conjunta com os demais filhos, assumiu as responsabilidades financeiras da autora. Além disso, procurou as instituições financeiras na tentativa de resolver a situação, deparando-se com a gravidade dos débitos ainda pendentes em nome da autora e com a exorbitância do valor devido.

Salienta-se que a autora, devido à idade avançada e à perda do controle sobre sua vida financeira, é parte hipossuficiente nas relações com os credores, que, neste caso, são instituições financeiras. Infelizmente, referidas instituições se aproveitaram da situação vulnerável e passaram a oferecer repactuações das dívidas, resultando na acumulação de um débito estratosférico e praticamente impagável com contratos superfaturados e juros sobre juros, o que notadamente torna-se impagável considerando-se a renda da autora.

A situação, de fato, originou-se de um ciclo vicioso: a autora contraiu um empréstimo, não conseguiu efetuar o pagamento, adquiriu uma nova dívida na tentativa de liquidar a anterior, perpetuando o caos financeiro nos últimos três anos, o que a levou ao estado de insolvência, a autora não só se encontra com saldo negativo, mas tem uma exorbitante dívida que a torna insolvente contumaz, especialmente se considerarmos que falamos de juros sobre juros, empréstimos consignados que superam o limite legal e juros de cheque especial que crescem continuamente, como uma “bola de neve”.

Portanto, a autora se encontra em uma situação de extrema precariedade, incapaz de desfrutar, ao menos minimamente, de sua previdência privada, uma vez que os descontos são efetuados antes mesmo de os recursos alcançarem suas mãos. Atualmente, ela depende do apoio de familiares e de amigos para sobreviver, que, sensibilizados com sua



situação, têm contribuído da maneira que podem para suprir necessidades básicas, como alimentação, medicamentos, plano de saúde, conta da casa e vestuário.

Neste contexto, no qual os rendimentos da autora são integralmente absorvidos pelos compromissos assumidos com empréstimos consignados em patamares superiores aos limites legais, além de dívidas de cartão de crédito e cheque especial, a autora ajuíza a presente demanda com o objetivo de ter declarada sua insolvência, especialmente em razão da ausência de bens passíveis de liquidação para honrar integralmente seus compromissos, bem como pela necessidade premente de garantir condições mínimas de subsistência, algo que tem sido negligenciado ao longo de um extenso período.

Excelência, é imprescindível esclarecer, ainda, que foram consideradas diversas alternativas à ação de insolvência, como a repactuação de dívidas pela Lei do Superendividamento. Contudo, dada a gravidade e urgência da situação, repactuar os débitos não se mostra viável uma vez que não há condições de pagamento, nem mesmo em um plano de cinco anos, conforme exigido pela legislação.

Diante desse cenário, concluiu-se que a declaração do estado de insolvência é a solução mais adequada para o caso da requerente, esclarecendo-se que autora é divorciada³ e não tem conhecimento da existência de qualquer ação contra si, como fazem prova as certidões inclusas⁴.

No que concerne ao seu relatório patrimonial, resta evidenciado pelas declarações de imposto de renda em anexo, referentes aos exercícios de 2023 e 2022, que a autora não detém qualquer patrimônio em seu nome, exceto pelo imóvel no qual reside, o qual é considerado impenhorável nos termos da Lei 8.009/90. A declaração relativa ao exercício do ano de 2023 indica, inclusive, que a autora possuía um veículo Ford Ka Gol, ano 2003. Entretanto, foi necessário alienar o referido bem pelo montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme detalhado no documento, com o propósito de quitar parte de sua obrigação junto ao Banco do Brasil.

³ Vide certidão de casamento atualizada anexa.

⁴ Vide Anexo Certidões negativas cível;



É imperativo esclarecer, ainda, que embora conste na declaração a existência de um montante associado à sua conta bancária na Cooperforte, tal valor foi igualmente destinado à amortização de parcelas das dívidas. Como resultado, o extrato bancário encontra-se atualmente com saldo negativo, conforme comprova o documento anexo.

De acordo com o art. 1.052 CPC/15, as ações envolvendo devedor insolvente são regradas pelo Livro II, Título IV, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, ou seja, pelo antigo CPC, que conceitua o estado de insolvência quando as dívidas excedem a importância dos bens do devedor, conforme artigos *in verbis*:

Art. 748. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.

[...]

Deste modo, sendo precisamente este o caso da autora, a presente ação busca a concessão de tutela de urgência, visando à suspensão de todos os descontos consignados em suas folhas de pagamento. Ademais, a fim de satisfazer os credores, busca-se a determinação do repasse do percentual de 30% (trinta por cento) sobre os rendimentos brutos (descontado apenas o IR) da autora, diretamente à conta vinculada à Ação Declaratória de Insolvência, com o objetivo de destinar tal valor ao pagamento dos débitos, mediante administração judicial e habilitação dos credores.

III - DA RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS CREDITORES E DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS

Conforme anteriormente mencionado, ao longo dos últimos anos, a autora contraiu empréstimos e dívidas que se tornaram impossíveis de saldar. A planilha anexa revela que o comprometimento mensal das parcelas dos débitos totaliza aproximadamente R\$ 22.338,27 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos), ao passo que seus recebimentos brutos somam cerca de R\$ 13.875,14 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos).



Em outras palavras, as dívidas superam em quase R\$ 10.000,00 (dez mil reais) os rendimentos da autora, uma situação insustentável.

É relevante salientar que a autora não dispõe da totalidade dos contratos, especialmente os referentes às dívidas contraídas junto ao Banco do Brasil, razão pela qual requer-se, desde já, a intimação dos credores para se manifestarem sobre o débito, assim como para apresentarem a documentação pertinente, relacionada às transações estabelecidas com a autora.

Outrossim, nos termos do disposto no art. 760 do CPC/73, quando a insolvência for requerida pelo devedor, além da exposição das causas que levaram a tal condição, a petição inicial deve abranger a relação nominal de todos os credores, conforme será minuciosamente detalhado a seguir:

1) **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.754.482/0001-24:

1.1 ES 13º Salário – data da contratação: 30/11/2023 – **saldo devedor de R\$ 4.365,76;**

1.2 ES-A 260 PLANO 1 – data da contratação: 24/10/2023 – **saldo devedor de R\$ 183.676,43;**

1.3 ES-B 260 PLANO 1 – data da contratação: 24/08/2023 – **saldo devedor de R\$ 73.312,57.**

TOTAL: R\$ 261.354,76

2) **COOPERFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.**, CNPJ/MF nº 01.658.426/0001-08, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre C, 9º andar - Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70308-200:



2.1 Contrato de mútuo nº 5411660 – data da contratação: 22/04/2022 – **saldo devedor: R\$ 41.342,21;**

2.2 Aditivo ao contrato de mútuo nº 5373155 – data da contratação: 23/11/2022 – **saldo devedor: R\$ 5.167,93;**

2.3 Contrato de mútuo nº 4966778 – data da contratação: 25/01/2021 – **saldo devedor R\$ 67.162,97;**

2.4 Aditivo ao contrato de mútuo nº 5763578 – data da contratação: 24/01/2023 – **saldo devedor: R\$ 8.162,81.**

TOTAL: R\$ 121.835,92

3) **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS SICREDI PIONEIRA RS**, inscrita no CNPJ sob número 91.586.982/0001-09, estabelecida no(a) Rua Sete de Setembro, 374, município de Nova Petrópolis-RS:

3.1 Cédula de crédito bancário nº C20933431-9 – data da contratação: 14/11/2022 – **saldo devedor: R\$ 12.161,28.**

TOTAL: R\$ 12.161,28

4) **BANCO DO BRASIL** - sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, localizada no Setor de Autarquia Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre I, 2º andar, Edifício Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000/0001-91:

4.1 Cheque especial – **saldo devedor: R\$ 672,82**

4.2 Crédito pessoal – data da contratação: 25/10/2021 – **saldo devedor R\$ 32.600,61;**

4.3 Crédito pessoal – data da contratação: 09/08/2022 – **saldo devedor R\$ 10.050,62;**



4.4 Crédito pessoal – data da contratação: 24/04/2023 – **saldo devedor R\$ 3.849,91;**

4.5 Crédito pessoal – data da contratação: 19/07/2023 – **saldo devedor R\$ 520,75;**

4.6 Crédito pessoal – data da contratação: 23/11/2023 – **saldo devedor R\$ 3.817,60;**

4.7 Crédito pessoal – data da contratação: 28/05/2021 – **saldo devedor: R\$ 128.710,67;**

4.8 Crédito pessoal – data da contratação: 21/07/2022 – **saldo devedor: R\$ 22.704,90;**

4.9 Pagamento parcelado de faturas – **saldo devedor R\$ 15.099,30**

TOTAL: R\$ 218.027,18

5) **MASTERCARD BRASIL LTDA**, CNPJ 01.248.201/0001-75, Avenida das Nações Unidas, 14171 - Vila Gertrudes, São Paulo - SP, 04.794-000.

5.1 Dívida cartão de crédito – **R\$ 5.125,04.**

TOTAL: R\$ 5.125,04

6) **VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.551.765/0001-43, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 1909, Conjunto 31, Pavimento II, Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543- 970.

6.1 Dívida cartão de crédito – **R\$ 13.596,69.**

TOTAL: R\$ 13.596,69.

SALDO DEVEDOR TOTAL: R\$ 632.101,27.



Desta forma, resta atendida a normativa no que diz respeito à indicação especificada dos credores e dos créditos, devendo os mesmos serem intimados para juntarem aos autos os contratos relativos às negociações e se manifestarem quanto ao discriminativo de débito, atualizando-os, se for o caso.

IV - DA INDIVIDUAÇÃO DE TODOS OS BENS DA AUTORA

O disposto no art. 760, inciso II do CPC/73 determina, ainda, que a petição inicial da insolvência, requerida pelo devedor, conterà a individualização de todos os bens, com a estimativa do valor de cada um.

Ocorre, Excelência, que a autora não possui bens, salvo a residência em que vive, sendo tal patrimônio impenhorável, nos termos que preceitua o artigo 1º da Lei 8.009/90. O pequeno patrimônio que possuía, o veículo Forda KA, ano 2003, foi desfeito pagando diversas contas e despesas de todas as naturezas, tais como o seu próprio sustento. Além de pagamentos totais e parciais de financiamentos, parcelamentos, empréstimos bancários e altíssimos juros bancários decorrentes do cheque especial e cartão de crédito.

O pouco que restou de patrimônio foi gasto na tentativa de cumprir e adimplir com suas obrigações e responsabilidades, mas infelizmente tudo saiu do seu controle, e sua situação financeira ficou extremamente agravada com dívidas muito além de seu limite patrimonial, que atualmente é inexistente.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento pacificado de que a ação declaratória de insolvência e busca por um estado jurídico para o devedor, não pode ser confundida com a ação de execução, na qual a existência de bens é pressuposto para o desenvolvimento do processo, razão pela qual isso não obsta a propositura da demanda, conforme ementa abaixo colacionada:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INSOLVÊNCIA CIVIL. AUTONOMIA. NATUREZA DECLARATÓRIA-CONSTITUTIVA. DIFERENÇA DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. INTERESSE REMANESCENTE. PRECEDENTES DESTA CORTE. PROVIMENTO. I - O processo de insolvência é autônomo, de cunho declaratório-constitutivo, e busca criar um estado



jurídico para o devedor, com as consequências de direito processual e material, não podendo ser confundido com o processo de execução, em que a existência de bens é pressuposto de desenvolvimento do processo. **II - A inexistência de bens passíveis de penhora não enseja a extinção de ação que busque a declaração da insolvência civil, remanescendo o interesse na declaração, tanto por parte do próprio devedor, quanto de credor. Precedentes.** III - Recurso Especial provido, para prosseguimento do julgamento pelo Tribunal de origem.⁵

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do RS vai ao encontro do Tribunal Superior:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL. A INEXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NÃO ENSEJA A EXTINÇÃO DA AÇÃO QUE BUSCA A DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL. APELAÇÃO PROVIDA.⁶

E também em:

AÇÃO DECLARATÓRIA. AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. A inexistência de bens por parte do devedor não inviabiliza o pedido de declaração de insolvência. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.⁷

Desta forma, considerando-se que não existem bens de titularidade da autora, aplica-se o disposto no art. 750 inciso I, do CPC/73, o qual preceitua que a insolvência é presumida quando o devedor não possuir bens livres e desembaraçados para nomear à penhora/ arrecadação.

V – DOS FUNDAMENTOS - DO CABIMENTO DA DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

A autora encontra-se, nas condições atuais, submetida a situação de miserabilidade, conforme acima mencionado, pois atualmente não tem condições de pagar as suas contas mensais mais básicas, estando a depender do auxílio da sua família e amigos para esses fins, inobstante ter rendimentos oriundos de aposentadoria privada.

⁵ (STJ - REsp: 957639 RS 2007/0127240-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 07/12/2010, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/12/2010)

⁶ (Apelação Cível, Nº 50040946720178210027, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em: 26-09-2022)

⁷ (Apelação Cível, Nº 70071699227, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em: 14-12-2016)



A sucessiva e descontrolada contratação de empréstimos deixou a autora de tal maneira comprometida que agora não pode mais destinar seus proventos ao pagamento de despesas essenciais, o que inclui sua própria alimentação. Diante desse cenário, a autora não teve alternativa senão a propositura da presente Ação de Declaração de Insolvência, na medida em que os empréstimos que estão consignados tanto em sua folha de pagamento quanto em sua conta corrente vêm colocando em risco a sua própria subsistência.

Nesse sentido, pertinente mencionar Humberto Theodoro Júnior⁸, que ensina que insolvabilidade é a ausência de meios para o devedor solver as suas dívidas, em razão delas serem maiores do que a sua capacidade de pagamento, situação em que se encontra a autora.

Da mesma forma, extrai-se do Manual da Execução de Araken de Assis⁹, *in verbis*:

[...] configura-se a insolvabilidade real do obrigado, a teor do art. 748, quando o valor das dívidas excede o valor dos bens. Isto se evidencia no balanço (...) do critério adotado pela lei se infere, outrossim, que a cessação de pagamentos, e o simples inadimplemento de obrigação no seu termo, não preenchem o suporte do art. 748. Indispensável se mostra que, em dado momento histórico, o passivo realmente exceda o ativo [...].

É imprescindível esclarecer que a situação enfrentada pela autora não se caracteriza como um estado passageiro de insolvência, mas sim como uma condição definitiva, tendo em vista que não possui meios para quitar a integralidade dos débitos devidos aos credores, especialmente quando ainda existem parcelas expressivas a vencer e os juros e encargos acabam por consumir todo o seu salário. Dessa forma, qualquer perspectiva de quitação dos débitos dependerá da administração judicial, uma vez que o estado de insolvência perdura nos últimos anos, culminando na atual situação calamitosa.

Conforme exposto, a autora se enquadra, nos termos do artigo 750 do CPC/73, no estado de insolvência presumida, ou seja, sem bens a serem arrecadados para

⁸ Theodoro Júnior, Humberto. *A insolvência civil: execução por quantia certa contra devedor insolvente* / Humberto Theodoro Júnior. – Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 46.

⁹ Assis, Araken de. *Manual da execução* / Araken de Assis – 15. ed. rev. E atual – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 939.



satisfação dos credores neste momento, razão pela é imperioso que seja declarada a sua insolvência, conforme entendimento pacificado do TJRS:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL. PRESENÇA DE INTERESSE PROCESSUAL. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. **Considerando os documentos carreados aos autos, dando conta de que os requerentes auferem mensalmente quantia muito inferior às parcelas das dívidas que possuem, tem-se que demonstrada a existência de interesse processual ao postular a declaração de auto-insolvência civil.** Desconstituição da sentença e o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito que se impõe. APELO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. UNÂNIME.¹⁰

Da mesma forma em:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL. AUTO-INSOLVÊNCIA. PROCEDÊNCIA. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor (art. 748 do CPC). **Estado de insolvência dos apelados que restou caracterizado, uma vez que o passivo é muito superior ao ativo existente.** Mantida a sentença que declarou a insolvência civil dos autores. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.¹¹

À vista de todo o exposto, a procedência do pedido para que seja declarada a insolvência da autora, tendo em vista o comando especificado no art. 1.052 CPC/15, e o disposto nos artigos 748 e seguintes do CPC/73, determinando-se assim, as providências aplicáveis à espécie.

VI - DA TUTELA DE URGÊNCIA – SUSPENSÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA E REPASSE À CONTA JUDICIAL

Quanto ao pedido de tutela de urgência, dispõe o art. 300 do CPC¹² que essa poderá ser concedida, liminarmente, quando evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, como no caso dos autos, pois a parte autora está em notória situação de miserabilidade, correndo riscos de não conseguir prover a própria

¹⁰ (Apelação Cível, Nº 70068605898, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em: 31-05-2016)

¹¹ (Apelação Cível, Nº 70034694224, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em: 25-04-2013).

¹² Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



subsistência, sendo pessoa idosa, com algumas limitações em decorrência da idade e necessidade de cuidados mais apurados.

A autora conta atualmente com 76 anos de idade e, conforme antes mencionado, teve seus proventos absorvidos integralmente pelos empréstimos consignados que superam, em muito, o percentual autorizado em lei, os quais ocorrem em sua folha de pagamento, inviabilizando a manutenção de suas despesas diárias mais básicas, além das despesas mensais fixas, conforme discriminado abaixo:

Despesas Fixas Mensais	Valor (em R\$)
IPTU	147
BrasilPrev Seguros e Previdência	278
Água	35
Luz	60 - 120
Alimentação	1300
Pagamento Associação	50
Plano de saúde	575
Contribuição Entidade de Classe	25
Seguro Residencial	62,5
BrasilPrev Seguros	128
Seguro de Vida	1175
RFB-DARF	1030

Assim, na fase final de sua vida, por não ter condições de se manter sozinha, a autora passou a depender do seu filho Eduardo e amigos, tudo por conta do superendividamento decorrentes de empréstimos em cascata, com juros sobre juros. E, para não passar necessidades precisa de auxílio financeiro contínuo, sendo o estado de insolvência o próprio fundamento para que seja concedida a tutela de urgência.

Como se evidencia nos documentos que acompanham a presente ação, fica claramente demonstrado que os proventos da autora estão integralmente comprometidos com os empréstimos consignados e os descontos em conta corrente que invadem o limite do cheque especial, gerando a incidência de juros abusivos e que aumentam consideravelmente a dívida. Diante dessa realidade, torna-se imperativo conceder a tutela de urgência para



assegurar, ao menos minimamente, um saldo nas contas da autora destinado a suprir suas necessidades mais básicas, o chamado mínimo existencial.

A probabilidade do direito resta demonstrada. Os descontos comprometem, atualmente, um montante superior à totalidade da renda da autora, caracterizando clara afronta ao princípio da dignidade da pessoa e à máxima de impenhorabilidade do salário ao passo que os consignados se encontram acima do limite legal. Deste modo, permitir a continuidade da situação e a persistência desse cenário sombrio seria cruel demais para com a autora.

Como consequência, o risco da demora se confirma diante das dificuldades econômicas enfrentadas pela autora, com sua renda integralmente comprometida com as dívidas bancárias. Existe ainda a probabilidade de agravamento de sua dívida total, considerando-se a necessidade de contrair outro empréstimo pessoal para arcar com o pagamento de suas despesas básicas.

Em casos análogos, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul vem reconhecendo a possibilidade de limitação dos descontos bancários ao limite de 30% sobre os rendimentos do devedor, como é o caso da autora, porque somente assim é que haverá a preservação do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana. Senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TUTELA DE URGÊNCIA. REVOGAÇÃO. LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS CONSIGNADOS EM 40% DA REMUNERAÇÃO BRUTA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO INSS. MEDIDA PROVISÓRIA 1.006/2020, CONVERTIDA NA LEI Nº 14.131 DE 30.03.2021. **CONFORME ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ, OS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DEVEM OBEDECER AO PATAMAR DE 30% SOBRE A REMUNERAÇÃO BRUTA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE SOBRE PROVENTOS DE PENSÃO E APOSENTADORIA.** A LIMITAÇÃO PREVISTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO TEM COMO FINALIDADE EVITAR O ENDIVIDAMENTO DESENFREADO E GARANTIR O MÍNIMO EXISTENCIAL AO SERVIDOR, ASSEGURANDO A SUA PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA E A DA SUA FAMÍLIA, COROLÁRIO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. NO CASO DE CONSIGNAÇÕES EFETUADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO INSS, APÓS 30.03.2021, OS DESCONTOS CONSIGNADOS NÃO PODEM ULTRAPASSAR O LIMITE DE 40% DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO DA PARTE SEGURADA, SENDO ATÉ 35% PARA AS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, E ATÉ 5% PARA AS OPERAÇÕES DE CARTÃO DE CRÉDITO, CONFORME A MEDIDA PROVISÓRIA 1.006/2020,



CONVERTIDA NA LEI Nº 14.131 DE 30.03.2021. NA ESPÉCIE, OS DESCONTOS CONSIGNADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO INSS NÃO ULTRAPASSAM O LIMITE LEGAL DE 40% DA REMUNERAÇÃO BRUTA. TUTELA DE URGÊNCIA REVOGADA. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.¹³

Da mesma foram em:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPERENDIVIDAMENTO CARACTERIZADO. READEQUAÇÃO DAS PARCELAS. **Limitação de descontos. Embora possível a limitação dos descontos mensais no contracheque de 70% da renda mensal bruta do servidor público estadual ativo ou inativo, com base no Decreto Estadual 43.337/04, analisando a documentação juntada aos autos com a petição inicial, observa-se que a parte autora se encontra em flagrante situação de superendividamento. Dessa forma, autorizar os descontos no patamar de 70% pretendido pelos Bancos agravantes, comprometeria a dignidade e a subsistência pessoal da parte agravada, vedando-lhe o acesso ao mínimo existencial. Logo, em observância a Lei Federal nº 14.131/2021 (Lei do Superendividamento do Cidadão), deve ser mantida a decisão recorrida que limitou os descontos relativos aos empréstimos em 30% dos rendimentos líquidos da autora.** Limitação proporcional dos descontos e readequação das parcelas. Diante da limitação dos descontos imposta de 30% dos rendimentos líquidos da autora, o referido percentual deve ser limitado entre as entidades consignantes, por ordem cronológica de contratação, sendo aquele o máximo permitido. Ademais, a readequação das parcelas deverá observar a ordem cronológica dos empréstimos, permitindo-se a extensão do número de parcelas, em face da redução do percentual a ser descontado. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO EM PARTE.¹⁴

No mais, o perigo de irreversibilidade, previsto no parágrafo 3º do artigo 300 do CPC é inexistente, pois a autora, autora não está se negando a pegar o que deve, apenas busca que esse pagamento não comprometa integralmente sua renda e passe a ser gerenciado por um administrador.

Deste modo, a medida que se impõe é a suspensão de todos os descontos em folha e débito automático, juntamente com a determinação do repasse de 30% do rendimento bruto (descontado apenas IR) à presente ação de insolvência, à disposição do Juízo, para que os credores que vierem a se habilitar possam ser pagos. Requer, portanto, seja concedida a tutela de urgência postulada, para que seja

¹³ (Agravo de Instrumento, Nº 50005771420228217000, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Vescia Corssac, Julgado em: 30-03-2022)

¹⁴ (Agravo de Instrumento, Nº 52421882620238217000, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Ines Claraz de Souza Linck, Julgado em: 10-08-2023)



determinado o cessamento dos descontos em folha da autora, oficiando-se a fonte pagadora PREVI, bem como seja determinando-se ao Banco do Brasil que se abstenha de efetuar quaisquer descontos na conta corrente de titularidade da autora, sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento de ordem judicial, em valor a ser fixado por Vossa Excelência.

VII – DOS PEDIDOS

EM FACE DO EXPOSTO, requer:

1) o deferimento da tutela de urgência:

1.1) para o fim de suspender todos os descontos consignados nas folhas de pagamento da autora, oficiando-se diretamente à fonte pagadora **PREVI - CNPJ: 33.754.482/0001-24, com endereço Centro Empresarial Mourisco, Praia de Botafogo, 501/3º e 4º, 22250-040, Botafogo/RJ**, bem como para determinar que seja realizado o repasse do percentual de 30% (trinta por cento), dos rendimentos brutos da autora (descontado IR) diretamente à conta vinculada a presente Ação Declaratória de Insolvência, à disposição do Juízo, nomeando-se um administrador judicial;

1.2) seja determinada a expedição de ofício ao **Banco do Brasil, agência 1889-9, com endereço na R. Uruguai, 185 - C HISTORICO, Porto Alegre - RS, 90010-140**, para que se abstenha de efetuar quaisquer descontos na conta corrente de titularidade da autora, sob pena de aplicação de multa diária pelo descumprimento, em valor a ser fixado por Vossa Excelência;

1.3) Sejam oficiados os demais credores, listados abaixo, a fim de que se abstenham de efetuar quaisquer cobranças e para que, querendo, habilitem o seu crédito na presente ação:



- **COOPERFORTE**, CNPJ/MF nº 01.658.426/0001-08, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Torre C, 9º andar - Edifício Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70308-200:
- **COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS SICREDI PIONEIRA RS**, CNPJ 91.586.982/0001-09, Rua Sete de Setembro, 374, município de Nova Petrópolis-RS
- **MASTERCARD BRASIL LTDA**, CNPJ 01.248.201/0001-75, Avenida das Nações Unidas, 14171 - Vila Gertrudes, São Paulo - SP, 04.794-000.
- **VISA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO**, CNPJ 31.551.765/0001-43, à Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 1909, Conjunto 31, Pavimento II, Torre Norte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543- 970

2) ao final, seja esta Ação Declaratória de Insolvência julgada totalmente procedente, tornando-se definitiva a tutela de urgência concedida, para o fim de determinar que a fonte pagadora da autora suspenda todos os descontos relativos aos empréstimos consignados, bem como para que transfira 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos da autora (descontado IR) diretamente para conta vinculada a este processo, a fim de quitar os débitos que a autora mantém com os credores que vierem a se habilitar nestes autos, assim como torne definitiva a ordem para que as instituições financeiras e administradoras de cartão se abstenham de efetuar quaisquer descontos sobre as contas correntes da autora e para que não realizem cobranças, sob pena de descumprimento da ordem judicial e cominação de multa diária em valor a ser fixado por Vossa Excelência;

3) seja imediatamente marcada audiência para oitiva da autora, para que preste os esclarecimentos que este Juízo entender necessários, a fim de justificar o pedido de auto insolvência e esclarecer a abrangência dos débitos;

4) seja intimado o representante do Ministério Público;

5) seja determinada a citação dos credores por carta, nos endereços antes indicados, conforme rol apresentado, bem como seja determinada a citação por edital de



credores desconhecidos, para virem aos autos apresentarem as suas declarações de créditos e os habilitarem;

6) seja nomeado um administrador para a massa, bem como seja determinado que quaisquer eventuais ações que vierem a ser ajuizadas contra a autora sejam avocadas a esta declaratória;

7) seja-lhe deferido o benefício da assistência judiciária gratuita;

8) seja deferida a tramitação prioritária, em razão da idade da autora.

Por fim, requer seja-lhe permitida a produção de todas as provas em direito admitidas.

Dá à causa o valor de alçada.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2024.

Laura Scalco
OAB/RS 119.793

Michele Mozzato
OAB/RS 68.549

Mario Abílio Jaeger Neto
OAB/RS 34.048

